MATRICULA

18309 - 2-AR

2478



DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Prédio na Rua Carmo Neto nº 248, na freguesia do Espírito Santo, e o domínio útil do terreno, foreiro à Fazenda Nacional, medindo 17,87m de frente, 17,11m nos fundos, 33,15m pela direita e 33,90m pela esquerda, confrontando de um lado com o prédio nº 242, pelo outro com o de nº 252 e nos fundos, com o prédio nº 137 da Rua Laura de Araújo. PROPRIETÁRIO: LABORATORIO THEBRA S/A. Adquirido conforme titulo transcrito no 1° Oficio de Imóveis no livro 3-AF sob nº 23342 a fls. 233. Inscrição nº 102446 C.L. 6052; do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1981. Assinados: A Téc. Jud. Jurda Beatriz Cruxên Marques e

R.01-CESSÃO - Certifico que, na Ação movida por Mardine Imobiliária Ltda., com sede nesta cidade, CGC nº 33.135.104/0001, contra Confecções Tila S/A, perante o Juízo de Direito da 38ª Vara Cível desta cidade, foi efetivada a cessão prometida pela escritura de 12.03.70 do 15° Oficio desta cidade, no livro 166 a fls. 01, pelo preço de Cr\$150.000,00, ali estabelecido conforme Carta de Adjudicação datada de 15.10.81, assinada pelo MM. Juiz Doutor Deoclecio Olivier de Paula, contendo a sentença de 20.02.78, assinada pelo MM. Juiza Dra. Martha Valle Meira de Vasconcellos. A referida escritura de promessa de cessão foi averbada à margem da inscrição nº 9092 do livro 4-S a fls. 281; do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1981. Assinados: A Téc. Jud. Jurda Beatriz Cruxên Marques e Oficial Walter de Mello Cruxên./

AV.02-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - Certifico que, fica averbado ao imóvel objeto da matricula a sentença proferida aos 31.03.82, pelo MM. Juiz Dr. Francisco Quirino de Brito, que decretou a dissolução da Sociedade Mardine Imobiliária Ltda., do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta cidade, permanecendo, entretanto, a Proibição de Negociar o referido imóvel, nos termos do Oficio nº 270/82, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1982. Assinados: A Téc. Jud. Jurda Beatriz Cruxên Marques e Of. Substo Paulo Jorge

AV.03-FORO - Certifico que o terreno objeto da matrícula, tem a sua natureza jurídica de acrescido de marinha, conforme o disposto no artigo 1º letra A do Decreto Lei 9760 e artigo 20, inciso 7 da constituição federal. A averbação foi feita conforme Oficio nº PFN/RJ - 122/94 DIVDFC/SECDEF, datado de 07.01.94, assinado por Marcelo Roberto Formento Aguiar, procurador da Fazenda Nacional, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de março de 1994. Assinados: O Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Of. Substº

R.04-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 28/12/2005, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 30/01/2006, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$27.027,27, nos autos da Execução Fiscal 2004.120.027713-9 movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Laboratório Thebra S.A.; ficando como depositário Wanderlin Tavares Biridiba, 6º Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria - Geral da

REGISTRU GERAL MATRICULA FICHA 18309 - 2-AR 2478 VERSO Justica do Rio de Janeiro – Prog. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2006. R.05 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 10162/2010/MND do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 23.06.2010, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 25.11.2010, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de Imposto Predial dos exercícios de 2006, 2005 e 2004, nos valores de R\$10.934,73, R\$12.214,09 e R\$13.949,83, na ação de Execução Fiscal nº 0225793-71.2008.8.19.0001 (2008.001.222862-4), movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de LABORATORIO THEBRA S A; ficando como depositário do bem, a Central do Depositário Judicial. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010. MA COL R.06-PENHORA (Protocolo: 163151)- Certifico que por determinação do Juízo de Direito da 7ª Vara Civel da Comarca da Capital - RJ, conforme Certidão datada de 21 de outubro de 2013, da qual consta o Termo de Penhora, assinado pela MM. Juíza, Dr.ª Joana Cardia Jardim Cortes, datada de 15 de outubro de 2013, acompanhada de demais peças dos autos, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$355.316,71, na ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial, processo nº 0010307-16.1997.8.19.0001 (1997.001.009601-0), movida pelo BANCO NACIONAL S/A em face de COMÉRCIO E INDUSTRIA RIACHUELO LTDA.; EDSON NAIF MARDINI; EDSON NAIF MARDINI JR : e CELMA DE PAIVA MARDINI; ficando como fiéis depositários de bem, os executados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu Rui Silva de Oliveira digitei. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013. CERTIDÃO Cortilico que a presente certidão é reprodução autentica da matrícula a que se refere, extraída nos Certidão: R\$ 1,07 R\$ 10,72 termos do art.19, §1º da Lei nº 6.015/73.O referido é Lel 6370: Lel 3217: verdade; do que dou fé. R\$ 2,66 Lei 4664: Rio de Janeiro, 04 DEZ 2013 Lei 6201: Total:

Ti Officio de Negletre

Oficial Registrador, Dácio Luiz Gomes - Mat. 90/230